ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 644/73 DE 20 DE MARÇO DE 1973.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Municipio e do aproveitamento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - plano de desenvolvimento integrado;

II - orçamento programa;

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal

Art. 2º - A ação do Municipio em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que fôr o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III do art. 3º são diretamente subordinados ao Perfeito por linha de autoridade integral.

CAPITULO II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura é constituido dos seguintes órgãos:

1. - GABINETE DO PREFEITO

2. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2.a - Gabinete do Secretario
 2.b - Divisão do Pessoal e Material

3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 3.a - Gabinete do Secretario
 3.b - Tesouraria
 3.c - Divisão de Arrecadação e Fiscalização
 3.d - Divisão da Contabilidade
 3.e - Unidade Municipal de Cadastramento

4. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 4.a - Gabinete do Secretario
 4.b - Divisão de Ensino Fundamental
 4.c - Colégio Comércial de Currais Novos
 4.d - Divisão de Cultura e Recreação

5. - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
 5.a - Gabinete do Secretario
 5.b - Divisão de Serviços Urbanos
 5.c - Divisão de Construção e Conservação de Prédios Público
 5.d - Divisão de Planejamento
 5.e - Serviço Municipal de Estradas e Rodagens
 5.f - Divisão de Comunicação

6. - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 6.a - Gabinete do Diretor
 6.b - Setor de Saúde
 6.c - Setor de Saneamento
 6.d - Setor de Assistência Social

7. - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E RECURSOS NATURAIS
 7.a - Gabinete do Diretor
 7.b - Setor de Açudagem
 7.c - Setor de Energia

CAPITULO III

Da Competência e Composição dos Órgãos BÁSICOS DA PREFEITURA

Seção I
Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - A secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Municipes entidades e associações de calsses;

divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, selação, treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis, e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento defenitivo dos papeis da Prefeitura de conservação interna e externa da Prefeitura, móveis e instalações; atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão na coordenação e no contrôle dos serviços públicos municipais.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encaregado de executar a polítca financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valôres do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do contrôle da execução do orçamento; do contrôle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsavel pelas atividades relativas à educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; a manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutençaõ da biblioteca pública municipal coordenação e direção do Colégio Comercial de Currais Novos; à difusão cultural e elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Viação e Obras

Art. 7º - A Secretaria de Viação e Obras é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais; assim como, dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à cosntrução e conservação de estradas e caminhos municipais in-

tegrantes do sistema rodoviário do Municipio; é à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Seção V

Do Departamento De Saúde e Assistência Social

Art. 8º - O Departamento de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência medico-Social á população do municipio; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam á prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a posto de saúde, hospitais e outros serviços assistência as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência á necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Seção VI

Do Departamento Agropecuário e Recursos Naturais

Art. 9º - O Departamento Agropecuário e Recursos Naturais é o órgão encarregado de assessorar o Prefeito em assuntos agropecuário e em contatos com os outros órgãos congêneres, federais, estaduais, ou pertencente a outros municipios, que prestem assistência na area municipal; preparar convênios com a Secretaria da Agricultura, assistência aos pequenos agricultores em consonância com a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural (ANCAR), bem como cuidar da exploração dos recursos naturais do Municipio.

CAPITULO IV

Da Coordenações de Programas Especiais

Art. 10 - As Coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do art. 2º desta Lei serão instituidas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O decreto que instituir Coordenação de Programas Especias especificará:

I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;

II - as atribuições do titular da Coordenação e aus competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que incluam na área de competencia dos Serviços e órgãos de mesno nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face ás despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará dos meios, materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 11 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

CAPITULO V

Dos Princípios Gerais de Delegação E Exercício de Autoridade

Art. 12 - O Prefeito, os Chefes de Serviços e autoridades de nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóteses expressamente compempladas em Lei, deverão permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos á mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigos ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalentes, ou dirigentes de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara.

IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 13 - Ainda com o objetivo de reservar ás autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, contrôle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigencias processuais, dentre outros principios recionaliszadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possivel. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização, deverão receber a maior soma possivel de competência decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo áquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se leberem.

c) a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso á consideração superior ou de outra autoridade;

d) os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPITULO VI

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 14 - As funções gratificadas serão instituidas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade do ensino primário.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá de existência de dotação orçamentária para atender ás despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitoria pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 15 - As designações para as funções gratificadas obedecerão o seguinte critério:

I - os ocupantes de função gratificadas serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Chefe.

Parágrafo Único - Somente serão designados para exercício de função gratificada, servidores publicos municipais ou funcionários federais, estaduais, ou de outros Municipios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais e Transitorias

Art. 16 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 17 - O Prefeito baixará dentro do prazo de 90 (Noventa) dias o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 18 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegavel a competência do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despacho;

II - nomeação, admissão, constratação de servidor a qualquer titulo e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação e prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a titulo precário;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 19 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automáticamente extintas à medida que fôrem sendo implantados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 20 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colobaoração.

Parágrafo Único - Asubordinação hierárquica define-se no enunciado das competencias de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 21 - A prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das dispomibilidades financeiras do municipio, e da conveniências dos serviços, frequertar cursos e estágios especiais de treinamentos e aprefeiçoamentos.

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS), em 1973/74 para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que seste art. correrão á conta de dotações especificas para cada órgão da administração.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN), 20 de novembro de 1973.

BITAMAR BEZERRA BARRETO

PREFEITO